

Brasília, 09 de agosto de 2024

**Nota à comunidade do Lago Oeste,**

Como é de conhecimento da comunidade participativa do Lago Oeste, há muito a ASPROESTE vem envidando esforços para derrubar o TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM que prevê a transferência do domínio, para a TERRACAP, da fazenda Contagem de São João. Diversas tem sido as tratativas para impugnar referido Termo, sendo que os dirigentes vêm envidado esforços significativos na tentativa de impugná-lo. Várias foram as reuniões realizadas no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, da Advocacia Geral da União, Presidência da República, junto à parlamentares da União e do Distrito Federal.

A ASPROESTE, visando anular o referido Termo de Conciliação, ajuizou, no início do ano em curso, ação judicial visando suspender e, por fim, anular o Termo de Conciliação, o que contou com a aprovação da Assembleia Geral da Associação. A ação judicial ajuizada pela ASPROESTE aguarda julgamento de recurso interposto contra a decisão que indeferiu a liminar. Deve ser dito, inclusive, que o Ministério Público Federal, após denúncia da ASPROESTE, ajuizou ação civil pública com a finalidade de obstar o referido TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM, contudo, não obteve decisão favorável em seu pedido liminar. O processo atualmente aguarda julgamento de mérito.

Em 8.8.24, tivemos conhecimento acerca da efetiva transferência da fazenda Contagem de São João à TERRACAP por meio de registro (R3) junto à matrícula do imóvel no 7º Registro de imóveis do Distrito Federal, realizada em 30 de julho de 2024.

Em 9.8.24, enviamos ofício ao Ministério Público Federal, requerendo adoção de providência, uma vez que a transferência desconsiderou a Recomendação n.º 21/2022 – MPF/PRDF/WRAN do Ministério Público Federal por meio da qual se recomendou à UNIÃO, ao DISTRITO FEDERAL e à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP que: a) se abstenham de promover, com base no ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM ou em qualquer outro ato, ainda que temporariamente, a transferência do domínio, para a TERRACAP ou o DISTRITO FEDERAL, dos imóveis afetados pelo Parque Nacional de Brasília (PNB) e pela Reserva Biológica (Rebio) da Contagem, procedendo ao desfazimento de qualquer ato realizado com essa finalidade; b) adotem as



providências necessárias para que os imóveis reportados na alínea anterior sejam mantidos, sem solução de continuidade, sob o domínio público federal.

Não obstante, em razão da transferência de domínio da área Termo de Conciliação n.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM, tivemos conhecimento em 9.8.24 que a TERRACAP enviou ao Secretário do Patrimônio da União – SPF o Ofício n.º 1959/2024 – TERRACAP/PRESI/GABIN a fim de prestar a informação sobre transferência da titularidade da terra junto ao Cartório de Registro Imobiliário, tendo solicitado o “cancelamento de todos os RIPs dos lotes e/ou de outros ativos inseridos ou indicados na área anteriormente de propriedade da União”, e que a SPU encaminhe à Companhia Imobiliária o acervo documental dos ocupantes identificados, para a convalidação dos atos praticados pela União.

Em relação ao cancelamento dos RIPs, ainda não temos maiores informações como a SPU irá proceder ou mesmo se irá acatar o cancelamento dos RIPs. Na visão desta Diretoria, não parece correto que o cancelamento venha antes do registro junto à TERRACAP ou mesmo antes de identificação de todos os ocupantes regularmente inscritos perante a União Federal, SPU/DF. Assim, estamos adotando as medidas necessárias na busca de maiores informações sobre os desdobramentos da solicitação feita pela TERRACAP à SPU de cancelamento dos RIPs.

Atenciosamente,

Associação de produtores do Núcleo Rural Lago Oeste  
Antonio Farias Veras

